



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI Nº 2402/2024.

**Altera dispositivo na Lei municipal nº 2346 de 04 de janeiro de 2024, que regulamenta os critérios para concessão dos benefícios eventuais no município de Mandaguacu e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica alterado o § 3º da Lei nº 2346, de 04 de janeiro de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 16 .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º O prazo contido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por 210 (duzentos e dez) dias, caso não tenha sido finalizado o processo de aquisição e implantação do cartão alimentação, período no qual, também será permitido ao município a concessão das cestas básicas restantes que porventura existam em estoque, mesmo após início da operacionalização do Cartão Alimentação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mandaguacu, 15 de outubro de 2024.

  
Mauricio Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

